

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.036, DE 2004**

Cria a Semana Nacional da Amamentação.

**Autor:** Deputado Luiz Bittencourt

**Relator:** Deputado Dr. Paulo César

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei acima ementado institui a Semana Nacional da Amamentação a se realizar anualmente em data definida pela regulamentação. Determina a realização de atividades educativas sob a coordenação de gestores de saúde em todos os níveis de governo, com a colaboração da sociedade civil organizada.

O Autor reitera a importância do aleitamento materno, prática cada vez mais estimulada em todo o mundo. Salienta que vem sendo realizada, no Brasil e no mundo, desde 1992, a Semana da Amamentação. Acredita que uma lei consolidará a realização desta semana.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição será analisada a seguir pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

Não existe sombra de dúvida que a amamentação é essencial para o desenvolvimento físico e psicológico da criança, e é extremamente benéfica também para a mãe, não apenas pelo estabelecimento do vínculo como também para estimular a involução uterina após o parto.

No mundo todo, ocorre a Semana Mundial de Aleitamento Materno, de 1 a 7 de agosto de cada ano. Cerca de 120 países participam do movimento. No entanto, no Brasil, acreditamos que uma divulgação mais ampla seria extremamente benéfica.

A mobilização em torno do tema é fundamental para motivar mulheres que não conhecem o valor do aleitamento materno a adotarem esta conduta. Os índices de amamentação, apesar de apresentarem crescimento nos últimos anos, ainda não abrangem a totalidade das mães.

É essencial estimular o aleitamento exclusivo até os seis meses, pelo menos, e sua manutenção até os dois anos. Ao mesmo tempo, o envolvimento de todos os níveis de gestão em saúde, além dos movimentos sociais, promoverá a capilaridade necessária para estimular as mães a amamentar seus filhos com mais empenho.

Apesar de existir a mobilização mundial da Semana da Amamentação, acreditamos que, se a mesma constar em textos legais, será revestida de caráter mais permanente, que consideramos indispensável, tendo em vista a relevância do aleitamento para as pessoas. No entanto, julgamos necessário estabelecer sua realização de 1 a 7 de agosto, segundo o calendário mundial. Desta forma, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 4.036, de 2004, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Paulo César  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.036, DE 2004**

Cria a Semana Nacional de Amamentação.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Amamentação, a ser realizada anualmente de 1 a 7 de agosto."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Dr. Paulo César  
Relator